

EMENDA N° -
(à MPV nº 1040, de 2021)

Art. 1º O artigo 7º da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica autorizado aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta estabelecer limites aos valores de mercadorias ou de serviços correlatos praticados nas importações ou nas exportações, ou de licenciar operações de importação ou de exportação em razão dos valores nelas praticados.

Parágrafo único. A autorização fica condicionada à prévia análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.”

Art. 2º O artigo 10 da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica autorizada aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta a imposição de exigência de licença ou de autorização sobre importação ou exportação em razão de características das mercadorias, quando não estiverem previstas em ato normativo.

§1º A autorização fica condicionada à prévia análise de Impacto Regulatório e de Consulta Pública, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§2º As exigências de que trata o caput vigentes na data de publicação desta Medida Provisória serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora carregada de boas intenções e objetivando desburocratizar e facilitar o comércio exterior, a Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, apresenta riscos à economia nacional.

Entendemos, sim, que é importante a integração do Brasil na economia mundial, bem como o aumento de importações e exportações beneficia o País.

SF/21817.61676-86

Contudo, essas medidas não podem ser feitas mediante alteração dos controles hoje existentes. Não é possível simplesmente promover a remoção de barreiras não tarifárias de modo a facilitar a importação, pois não é dessa maneira que a economia nacional será beneficiada.

Por essas razões, entendemos que os arts. 7º e 10 da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, devem ser alterados, de modo a não enfraquecer subitamente os controles dos órgãos estatais brasileiros existentes sobre o comércio do País com o exterior.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para essa importante alteração.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN